

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0012628-92.1995.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SFB SISTEMAS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 4.303-4.307**, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.308-4.310** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 4.312** – Credora JOSENI DA CONCEIÇÃO GOMES MACHADO LOPES postulando a efetivação do seu pagamento através de sua patrona, sem, contudo, apresentar procuração para tanto.
3. **Fl. 4.314** – Credor LUIZ CLÁUDIO DA SILVA LEÃO postulando a efetivação do seu pagamento através de sua patrona, sem, contudo apresentar procuração para tanto.
4. **Fls. 4.316-4.317** – Ofício expedido ao Banco do Brasil.
5. **Fl. 4.319** – Credora ELIZABETH JANNINI LEÃO postulando a utilização da última planilha apresentada pelo Síndico, com o fim da efetivação do seu pagamento através de seu patrono.
6. **Fls. 4.321-4.324** – Banco do Brasil informando a devolução do ofício supra, tendo em vista a planilha conter partes ilegíveis.

7. **Fl. 4.326** – Despacho determinando o cumprimento do item “a”, da manifestação do Síndico de fls. 4.303-4.307, bem como sua intimação para encaminhamento da planilha do index 4306 diretamente ao cartório para envio do arquivo com fonte aumentada ao Banco do Brasil. Mais que isso, determinou a intimação do Síndico para esclarecimentos do motivo do nome da credora do index 4312 não constar na lista de fl. 4.306. Por fim, determinou fosse aguardado o cumprimento do item 2 do r. despacho para análise dos pleitos localizados nos indexes 4314 e 4319.
8. **Fls. 4.326-4.334** – Herdeiro do credor JOSÉ FRANCISCO CALDEIRA JÚNIOR postulando a retificação da planilha enviada pelo Síndico para constar o nome da inventariante do credor, Sra. Mônica Maria Ferreira Braga, objetivando a expedição de mandado de pagamento em seu nome.
9. **Fl. 4.336** – Município do Rio de Janeiro postulando a transferência do saldo remanescente da conta em nome da massa falida em seu favor.
10. **Fls. 4.338-4.341** – Intimações eletrônicas.
11. **Fl. 4.342** – Certidão atestando erro de numeração dos autos eletrônicos.

CONCLUSÕES

Inicialmente, informa o Síndico que acostou em anexo nova planilha contendo os dados qualificativos e bancários dos credores trabalhistas, incluindo herdeiros e procuradores, bem como retificando alguns dados, nos termos dos pedidos de **fls. 4.319 e 4.326-4.334**.

Diante deste cenário, **o Síndico pugna seja cumprido o item 2, do r. despacho de fl. 4.326**, através da nova planilha apresentada em anexo, **sendo esta levada pelo próprio ao Banco do Brasil**, em formato *pdf.*, evitando-se, assim, nova resposta negativa, conforme **fls. 4.321-4.324**.

Prosseguindo, **em atendimento ao item 3, do r. despacho de fl. 4.326**, o Síndico esclarece que a credora JOSENI DA CONCEIÇÃO GOMES MACHADO LOPES LUIZ (**index 4312**) não se encontra na planilha em anexo, tendo em vista que não apresentou seus dados bancários pessoais, nem procuração para recebimento de seu crédito pela mesma ou por terceiros.

Ademais, o Síndico irá postular o indeferimento dos pedidos localizados nos **indexes 4312 e 4314**, devendo os credores JOSENI DA CONCEIÇÃO GOMES MACHADO LOPES LUIZ e CLÁUDIO DA SILVA LEÃO apresentarem procuração atualizada dando poderes específicos para sua patrona receber seus créditos.

Por fim, nada a prover com relação ao pleito de **fl. 4.336**, tendo em vista o **item 1**, do r. despacho de **fls. 4.220-4.221**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) pela juntada da planilha em anexo, propondo o Síndico que o próprio encaminhe ao Banco do Brasil em formato *pdf.*, através de mídia removível (*pen drive*), em cumprimento ao item 3, do r. despacho de fl. 4.289 e ao item 2, do r. despacho de fl. 4.326, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “m” e inciso III, alíneas “i” e “o”, todos da Lei nº 11.101/2005.
- b) pelo indeferimento dos pedidos localizados nos indexes 4312 e 4314, devendo os credores JOSENI DA CONCEIÇÃO GOMES MACHADO LOPES LUIZ e CLÁUDIO DA SILVA LEÃO apresentarem procuração atualizada, dando poderes específicos para sua patrona receber seus créditos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de SFB Sistemas S/A

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312